



PARECER N° : 1401-005/2024 - CGM/INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A PESSOA JURÍDICA J. H. Q. SALOMÃO LTDA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO ASSESSORAMENTO CONTÁBIL E ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0601005/2025

MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE** N° 004/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO ASSESSORAMENTO CONTÁBIL E ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de dispensa por **Inexigibilidade n° 004/2025** que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada no assessoramento contábil e área de contabilidade aplicada ao setor público, por meio da pessoa jurídica J. H. Q. SALOMÃO LTDA, INSCRITO NO CNPJ N° 29.182.492/0001-65.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.

1. DA ANÁLISE:



1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- a) Ofício nº 07b/2025 - SEMAF;
- b) Documento de Formalização de Demanda - DFD
- c) Proposta de Preço da pessoa jurídica J. H. Q. SALOMÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº **29.182.492/0001-65**, no valor global do contrato de **R\$ R\$ 1.443.000,00** (Um milhão quatrocentos e quarenta e três mil reais);
- d) Justificativa de preço;
- e) Despacho para contabilidade solicitando análise e parecer prévio quanto à disponibilidade orçamentaria e indicação dos recursos orçamentários para pagamento;
- f) Despacho da contabilidade indicando os recursos orçamentários disponíveis;
- g) Declaração de adequação orçamentária e financeira assinada pelo Prefeito Municipal;
- h) Termo de Referência com as devidas justificativas, objeto, obrigações, entre outros;
- i) Termo de Autuação de Processo;
- j) Convocação da empresa para entrega de documentos habilitatórios;
- k) Documentação da empresa quanto a qualificação jurídica, regularização fiscal e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica;
- l) Anexo de atestado de capacidade técnica, afim de demonstrar a **notória especialização** da referida empresa;
- m) Termo de Inexigibilidade de Licitação com as devidas justificativas, assinado pelo Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Prefeito Municipal;
- n) Minuta do Contrato;
- o) Parecer jurídico nº **0023/2025-ASSEJUR/PROGER** assinado pelo **Dr. Sérgio Luiz Peres Vidigal Júnior** - Procurador Geral do Município, manifestando-se pela regularidade jurídico-formal e que não foi observado óbice legal ao presente procedimento de inexigibilidade;

1.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Em atenção a exigência legal contida no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, foi exarado o Parecer Jurídico assinado pelo **Dr. Sérgio Luiz Peres Vidigal Júnior** - Procurador Geral do Município, no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

1.3 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Preliminarmente, cumpre salientar que versam os autos sobre a contratação da pessoa jurídica especializada no assessoramento contábil e área de contabilidade aplicada ao setor público.

Consta dos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, através de justificativa subscrita pelo Sr. Loredan de Andrade Melo - Prefeito Municipal de Altamira e sua consequente autorização, fundamentando seus argumentos no art. 74, III, alínea "c" da Lei de Licitações e Contratos Públicos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Deste modo, para se enquadrar na hipótese de inexigibilidade, não basta que o serviço seja técnico especializado, mas também deve ter caráter singular. Os serviços técnicos especializados encontram-se expostos, a título exemplificativo, no art. 74, III da Lei nº 14.133, de 2021, donde se extrai que para assim se classificarem, devem depender de qualificação especial, motivo este presente nas razões da escolha e o objeto da aquisição do serviço.

Quanto ao requisito da notória especialização, esta se trata de um reconhecimento público de qualidade e eficiência no desempenho de sua atividade, conforme a dicção do § 3º do art. 74, da Lei nº 14.133, acima transcrito. Neste sentido, a doutrina adverte que: "*para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade.*"

Pois bem, a fim de comprovação deste interim, vislumbra-se nos autos a presença de atestados de qualificação técnica e atestados de capacitação técnico.

1.4 - Da Instrução Processual:

Sendo o Sr. Loredan de Andrade Melo, responsável pela apresentação de justificativa e a Sr^a. Jane Deybe de S. V. Reges, Agente de



Contratação, responsável Fundamentação para a contratação da pessoa jurídica supracitada o qual fundamentado na experiência e a capacidade técnica em diversos processos ligados ao seguimento aqui em discussão e conforme pode ser verificado através da documentação acostada nos autos, assim como a disponibilidade para prestar o serviço junto a Prefeitura Municipal de Altamira.

1.4 - Da Dotação Orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa da Prefeitura Municipal de Altamira, Fundo Municipal da Gestão do Meio Ambiente, Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, verifica-se que a mesma foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Setor de Contabilidade dos respectivos fundos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025

04 122 0004 2.016 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

08 122 0029 2.251 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social- SEMAPS

18 122 0036 2.207 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão do Meio Ambiente

12 122 0006 2.029- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

10 122 0028 2.083 - Manutenção Da Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO:

15000000 - Recursos não vinculados de impostos

15001001 - Receita de imposto e Trans. Educação

15001002 - Receita de imposto e Trans. - Saúde

17090000 - Transf. comp. fin. recursos hídricos

1.6 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado.

1.7 - Da Publicação:

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 94, II, da Lei 14.133/21, que versa sobre as publicações no Portal Nacional de Contratações e Públicas, e os prazos exigidos pela respectiva legislação, vejamos:



Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

1.8 - Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados - TCM-PA:

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 11, inciso I, "d"; e inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

2 - DA MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito da contratação da pessoa jurídica **J. H. Q. SALOMÃO LTDA, inscrito no CNPJ Nº 29.182.492/0001-65**, caso oportuno e conveniente, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação do extrato do contrato e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 14 de janeiro de 2025.

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037 de 2025